

RETORNO DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Número do Processo - SEI
202600005000459

Trata-se de procedimento visando a **Contratação de empresa para a prestação serviços terceirizados de limpeza, conservação, manutenção predial e apoio operacional e administrativo - GOINFRA e CPR**, através da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento: Menor Preço (Lote único), com valor total estimado em **R\$ 11.056.862,52** (Onze Milhões e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), por um período de 12 meses.

Em atenção à **Solicitação de Esclarecimento nº 2 (Doc. SISLOG nº 541204)**, de natureza técnica, protocolada no sistema SISLOG em **08/10/2026, às 14:41:07**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 110/2026-GOINFRA, Contratação SISLOG nº 118312 e Processo SEI nº 2026000050004598**, prestamos os seguintes esclarecimentos.

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Não. A presente contratação não adotará os mecanismos de conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador.

Entretanto, a contratada deverá apresentar mensalmente a documentação necessária à comprovação da regularidade e do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relativos aos empregados vinculados à execução contratual, observadas as exigências de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

Esclarece-se que a não adoção desses mecanismos não afasta a possibilidade de retenção de valores em caso de irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS, limitada ao débito constatado, conforme previsto no item 9.16.2 do Termo de Referência.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento será realizado por postos de trabalho, com remuneração mensal, conforme quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas planilhas de composição de custos.

Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, observados os critérios de medição, fiscalização e eventuais glosas nas hipóteses de inexecução contratual.

As ausências de empregados sem a devida substituição estarão sujeitas à glosa proporcional ao período em que o posto permanecer descoberto, conforme os itens 9.1.8 e 9.1.9 do Termo de Referência.

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Em caso positivo, qual a empresa e o motivo de sua saída?

Sim. Atualmente, os serviços são executados pela empresa Vencedora Administradora de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.571.427/0001-54.

A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços e adequá-los às necessidades atuais da Administração, considerando necessidades supervenientes identificadas durante a execução contratual, bem como ocorrências de inexecução de obrigações contratuais por parte da atual prestadora.

Adicionalmente, a própria contratada manifestou desinteresse na continuidade da prestação dos serviços, circunstância que, conjuntamente com os demais fatores identificados, motivou a adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento do vínculo contratual vigente e à sua substituição por uma nova contratação.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

A Administração prevê o início da vigência contratual em **02 de dezembro de 2026**, ressalvada a possibilidade de alteração decorrente dos procedimentos necessários à conclusão da licitação e à formalização contratual.

A contratada deverá observar o prazo de mobilização de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência e na cláusula 6.1 da minuta contratual.

5. Caso o empregado não opte pelo vale-transporte, o valor correspondente será descontado do faturamento?

Sim. Na hipótese de não utilização do vale-transporte por empregado que formalmente declare não necessitar do benefício, o custo correspondente previsto na composição de preços será objeto de glosa no faturamento da contratada, observados os critérios de apuração e fiscalização contratual.

A medida visa assegurar que o pagamento corresponda aos custos efetivamente devidos na execução do contrato, evitando o faturamento de benefícios não concedidos.

6. O plano de saúde deverá obrigatoriamente ser cotado?

Deverão ser considerados na elaboração das propostas os benefícios de concessão obrigatória, conforme a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pela contratação.

Assim, não será exigida a cotação de benefícios cuja concessão seja facultativa, devendo ser observadas, inclusive, as condições de obrigatoriedade e de elegibilidade estabelecidas nos respectivos instrumentos coletivos, ressalvadas as demais obrigações legais pertinentes à licitante.

7. As quantidades previstas para jornada 12x36 representam postos ou pessoas?

Não há previsão de postos de trabalho submetidos à jornada de 12x36 horas na presente contratação.

Conforme o item 6.9 do Termo de Referência, a jornada ordinária prevista é de 44 (quarenta e quatro)

horas semanais, ressalvada a categoria de Telefonista, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Os quantitativos encontram-se especificados no Quadro 01 do item 4.2 do Termo de Referência e nas planilhas de composição de custos, não se aplicando a conversão dos postos previstos em duplas de empregados para cobertura de jornadas 12x36.

8. Os intervalos intrajornada serão usufruídos ou indenizados? Será exigida cobertura por outro empregado?

Os intervalos intrajornada serão efetivamente usufruídos pelos empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

Não haverá exigência de disponibilização de outro empregado exclusivamente para cobertura dos intervalos intrajornada, devendo a contratada organizar as atividades e escalas de forma compatível com a adequada execução dos serviços.

9. Qual será a duração do intervalo intrajornada?

Para os postos submetidos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação.

A referida organização observa a distribuição da jornada semanal de segunda a sexta-feira, com cumprimento de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de trabalho efetivo por dia, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão da inexistência de expediente ordinário aos sábados na Autarquia.

Tal sistemática encontra respaldo nos arts. 59 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as condições de compensação de jornada previstas nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, a exemplo da Cláusula Quadragésima Primeira da CCT GO001031/2025.

Para as categorias submetidas a jornadas diferenciadas, deverão ser observados os intervalos intrajornada previstos na legislação trabalhista e nas respectivas normas coletivas, inclusive o intervalo de 15 (quinze) minutos previsto para a jornada de seis horas dos telefonistas, conforme a Cláusula Vigésima Nona da CCT GO000144/2025, quando aplicável.

10. Quais postos de trabalho deverão receber adicional de periculosidade?

Conforme o Módulo 1 das respectivas planilhas de composição de custos, a Administração considerou o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base para as seguintes categorias profissionais:

Técnico Eletricista — 3 (três) postos, adicional estimado de R\$ 1.035,15 por posto;

Técnico Mecânico de Climatização e Refrigeração — 2 (dois) postos, adicional estimado de R\$ 1.035,15 por posto.

Os valores foram considerados na formação do orçamento estimado da contratação, observadas as condições de execução e a legislação pertinente, especialmente os arts. 193 e 195 da CLT e a NR-16.

11. Quais postos de trabalho deverão receber adicional de insalubridade e em qual percentual?

Conforme as planilhas de composição de custos utilizadas na elaboração do orçamento estimado, foram previstos os seguintes adicionais de insalubridade:

Auxiliar de Limpeza Interna — 26 (vinte e seis) postos, adicional de 40% (quarenta por cento), equivalente a R\$ 648,40 por posto;

Auxiliar de Limpeza Externa — 10 (dez) postos, adicional de 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 324,20 por posto;

Auxiliar de Limpeza de Esquadrias — 2 (dois) postos, adicional de 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 324,20 por posto;

Encarregado de Limpeza/Jardinagem — 2 (dois) postos, adicional de 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 324,20 por posto;

Lavador de Veículos — 2 (dois) postos, adicional de 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 324,20 por posto.

Os percentuais foram considerados na composição dos valores referenciais da contratação, conforme o Módulo 1 das respectivas planilhas, observadas as disposições trabalhistas e convencionais pertinentes às atividades executadas.

12. É exigido preposto fixo nas dependências da contratante?

Será exigida a designação de preposto responsável pela representação da contratada perante a Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Entretanto, não será necessária a permanência física e contínua do preposto nas dependências da GOINFRA durante toda a jornada de prestação dos serviços, devendo ser assegurada sua disponibilidade para atendimento das demandas da fiscalização e da gestão contratual.

A ausência de exigência de permanência contínua não dispensa o comparecimento presencial do preposto nas situações previstas contratualmente, inclusive quando necessário ao atendimento das obrigações relativas à substituição de uniformes, conforme a cláusula 8.13 da minuta contratual.

Permanecem exigíveis as demais obrigações relativas à representação da empresa e à manutenção de estrutura de atendimento previstas nos instrumentos da contratação.

13. Há previsão de garantia de proposta? Qual o percentual?

Sim. Conforme o item 4.2 do edital, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o valor estimado de R\$ 11.056.862,52, a garantia de proposta corresponderá a **R\$ 110.568,63**.

A apresentação deverá observar as modalidades, os prazos e os procedimentos expressamente previstos no item 4.2 do edital, inclusive a validade de 90 (noventa) dias.

Esclarece-se que a garantia de proposta é distinta da garantia de execução contratual prevista no Termo de Referência e na minuta contratual.

14. Os percentuais dos encargos sociais poderão ser alterados conforme a realidade da licitante?

Sim. Os percentuais utilizados nas planilhas estimativas da Administração constituem parâmetros referenciais para composição dos preços, admitindo-se adequações justificadas à realidade da licitante, desde que observadas as disposições legais, previdenciárias e tributárias aplicáveis.

As alterações deverão ser compatíveis com o enquadramento e as condições efetivas da empresa, observada a metodologia da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, utilizada como referência na elaboração das planilhas, e os critérios de exequibilidade e julgamento previstos no edital.

Não será admitida alteração que implique desconsideração de encargos legalmente obrigatórios ou redução de direitos trabalhistas assegurados pela legislação e pelas normas coletivas aplicáveis.

15. Quais convenções coletivas foram utilizadas na elaboração do orçamento estimado? As licitantes são obrigadas a adotar essas CCTs?

A Administração utilizou, como referências para a formação dos preços estimados, os instrumentos coletivos identificados nas planilhas analíticas, considerando as características das categorias profissionais abrangidas pela contratação.

Foram utilizadas, entre outras fontes de composição salarial, as seguintes convenções coletivas:

GO001031/2025 — SEAC/SEACONS: referência para diversas categorias de asseio, conservação, limpeza, manutenção e serviços terceirizados;

SRT00233/2025 — SINDUSCON: referência para função de almoxarife;

GO000550/2025 — SIGEGO: referência para a função de Impressor Digital;

GO000144/2025 — SINTTEL: referência para as funções de Técnico em Telecomunicações e Telefonista;

SRT00166/2026 - SINDITTRANSPORTE: referência dos benefícios para as funções de Motorista;

Também foram utilizadas referências salariais específicas para determinadas funções, conforme demonstrado nas planilhas e documentos de suporte ao orçamento, a exemplo das remunerações estimadas para Motorista Carreteiro e Gerente Administrativo.

As convenções coletivas adotadas na elaboração do orçamento representam referências utilizadas pela Administração para estimativa dos custos, não implicando, por si só, obrigatoriedade de enquadramento sindical idêntico para todas as empresas participantes.

Cada licitante deverá observar o instrumento coletivo que efetivamente lhe seja aplicável, considerando sua atividade econômica preponderante, o enquadramento sindical e as disposições trabalhistas pertinentes, sem prejuízo das exigências e dos parâmetros mínimos estabelecidos no edital.

16. Para a elaboração das propostas, deverá ser utilizada a CCT vigente na licitação ou aquela adotada no orçamento estimado?

As convenções coletivas identificadas nas planilhas de composição de custos constituem as referências utilizadas pela Administração para a elaboração do orçamento estimado e dos respectivos valores máximos de contratação.

Para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão observar esses parâmetros referenciais, respeitando os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, bem como os direitos trabalhistas assegurados na legislação e nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis à empresa na data da apresentação definitiva de sua proposta.

A utilização de convenção coletiva como referência orçamentária não afasta a obrigatoriedade de cumprimento de instrumento coletivo vigente e juridicamente aplicável à licitante.

17. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A repactuação dos custos relacionados à mão de obra observará as disposições dos arts. 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas na minuta contratual.

Para os custos decorrentes de salários e benefícios vinculados a acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, será observado o interregno mínimo de um ano, considerado o marco temporal do instrumento coletivo ao qual o orçamento da contratação esteja vinculado.

A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada e da demonstração analítica da efetiva variação dos custos, observados os efeitos financeiros, a data-base e as demais disposições do instrumento coletivo aplicável.

Assim, o registro de nova convenção coletiva não implica, isoladamente, concessão automática de repactuação, tampouco exige, necessariamente, o transcurso de 12 meses desde a assinatura do contrato.

18. A vistoria técnica é obrigatória ou facultativa?

A vistoria técnica é facultativa, conforme previsto nos itens 8.25 a 8.28 do edital e 10.15 a 10.17 do Termo de Referência.

Entretanto, recomenda-se sua realização, tendo em vista a natureza e a diversidade dos serviços, de modo a permitir que as licitantes conheçam as condições das instalações, os ambientes de execução e as particularidades operacionais necessárias à adequada elaboração de suas propostas.

A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, mediante agendamento pelo telefone (62) 3265-4065. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar o Termo de Dispensa de Visita Técnica previsto no item 8.27 do edital.

A dispensa da vistoria não afasta as obrigações assumidas pela licitante quanto à adequada execução dos serviços nas condições previstas nos instrumentos da contratação.

19. Será necessário fornecer algum veículo? Em caso positivo, qual modelo?

Não. A presente contratação não prevê o fornecimento de veículos automotores pela empresa contratada.

O orçamento estimado contempla os custos relativos à disponibilização dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos expressamente previstos nos instrumentos da contratação, não havendo

previsão orçamentária para aquisição, locação ou disponibilização de veículo automotor pela prestadora de serviços.

20. Quais uniformes deverão ser fornecidos aos empregados?

A contratada deverá fornecer os uniformes especificados no Termo de Referência, especialmente no Quadro 02, que apresenta a distribuição, as características, os quantitativos e a periodicidade de fornecimento por categoria profissional.

Deverão ser observadas as disposições relativas à qualidade, à identificação e à aprovação dos uniformes pela fiscalização contratual.

Conforme os itens 7.14 e 7.14.1 do Termo de Referência, a substituição deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses e, antecipadamente, quando houver defeito ou desgaste, sem cobrança aos trabalhadores.

Os custos correspondentes foram considerados no Módulo 5 das planilhas de composição de custos.

21. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Deverão ser fornecidos os equipamentos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e os quantitativos discriminados nos quadros integrantes do Termo de Referência.

Esclarece-se que, embora os itens 6.4 a 6.4.4 do Termo de Referência estabeleçam o fornecimento mínimo de 2 (dois) relógios de ponto biométricos, o orçamento estimado da contratação contemplou o fornecimento de 3 (três) unidades desses equipamentos, cujos custos foram previstos na planilha de composição de custos da categoria de Gerente Administrativo. Dessa forma, deverá ser considerado o quantitativo de 3 (três) relógios de ponto biométricos na elaboração da proposta.

Deverão ser disponibilizados, ainda, os equipamentos necessários à execução de atividades em altura, quando aplicáveis, conforme o item 7.32 do Termo de Referência.

Os custos estimados para a disponibilização dos equipamentos encontram-se contemplados nas respectivas planilhas de composição de custos, observadas as disposições relativas ao fornecimento, à conservação, à manutenção e à substituição.

22. Os equipamentos precisam ser novos ou poderão ser utilizados equipamentos usados em bom estado?

Os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser novos, conforme exigência expressa do item 7.28 do Termo de Referência.

Esclarece-se que a Administração considerou, na composição do orçamento estimado, os custos de depreciação e manutenção dos equipamentos necessários à execução contratual, utilizando como referência os critérios aplicáveis de depreciação, inclusive aqueles previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, quando pertinentes.

Assim, embora os custos de utilização dos equipamentos sejam apropriados ao longo da execução contratual, deverá ser observado o fornecimento inicial de equipamentos novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

23. As licitantes deverão seguir obrigatoriamente as quantidades de equipamentos previstas no edital?

Sim. A elaboração das propostas deverá considerar os equipamentos e respectivos quantitativos previstos no Termo de Referência e na documentação de composição dos custos estimados.

A contratada deverá assegurar o fornecimento das quantidades necessárias à perfeita execução contratual, observadas as especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos, inclusive realizando os ajustes e as reposições que se mostrarem necessários durante a prestação dos serviços.

Nos termos do item 6.12 do Termo de Referência, poderão ser propostas metodologias e tecnologias destinadas a melhorar a eficiência dos serviços, sujeitas à avaliação da Administração, sem que isso autorize a redução unilateral dos quantitativos mínimos obrigatórios.

Eventuais adequações deverão observar as disposições contratuais e a autorização da Administração, quando exigível.

24. Os materiais de limpeza e higiene serão fornecidos mediante reembolso?

Não. O fornecimento dos materiais de limpeza e higiene constitui obrigação da contratada, estando os respectivos custos contemplados na composição de preços da contratação.

Dessa forma, não será adotada sistemática de reembolso individualizado pela aquisição dos referidos materiais, cabendo à empresa assegurar o fornecimento conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento estará sujeito à conferência pela fiscalização contratual, sendo passíveis de glosa os valores correspondentes aos materiais não disponibilizados, conforme os critérios previstos nos itens 9.1.6 e 9.1.7 do Termo de Referência.

25. As licitantes deverão seguir obrigatoriamente as quantidades de materiais de limpeza e higiene previstas no edital?

Sim. Os quantitativos utilizados na composição dos custos estimados deverão ser observados como parâmetros de dimensionamento e fornecimento, respeitadas as especificações e as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar os materiais e insumos em quantidades suficientes à perfeita execução dos serviços, realizando os ajustes necessários em função da demanda efetiva, sem prejuízo da manutenção dos níveis de fornecimento, qualidade e continuidade exigidos contratualmente.

Deverão ser observadas, ainda, as exigências de manutenção de estoque mínimo e reposição previstas nos itens 7.24 e 7.26 do Termo de Referência, bem como os critérios de glosa aplicáveis aos materiais não fornecidos, conforme o item 9.1.7.

Não será admitida redução unilateral dos quantitativos mínimos obrigatórios, ressalvadas as adequações autorizadas pela fiscalização ou previstas nos instrumentos contratuais.

26. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Em caso positivo, quais?

A documentação exigida para participação na licitação, habilitação, contratação e execução dos serviços encontra-se discriminada no edital e no Termo de Referência, devendo ser observados os documentos expressamente previstos nesses instrumentos.

27. Qual a alíquota do ISS aplicável aos serviços?

Para a elaboração do orçamento estimado, a Administração adotou a alíquota de 5% (cinco por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme demonstrado no Módulo 6 das planilhas de composição de custos e formação de preços.

Considerando que os serviços serão executados no Município de Goiânia/GO, deverão ser observadas as disposições da legislação tributária municipal aplicável.

Esclarece-se, ainda, que a GOINFRA atua como substituta tributária, sendo responsável pela retenção do ISSQN nas notas fiscais emitidas pela contratada e pelo respectivo recolhimento ao Município competente, quando legalmente exigível.

A retenção realizada pela Contratante não dispensa a licitante de considerar o encargo tributário na composição de sua proposta, observadas as condições fiscais aplicáveis.

28. Haverá recesso? Como serão prestados e faturados os serviços durante esse período?

Não há previsão de recesso na presente contratação.

Os serviços possuem natureza continuada e deverão ser executados regularmente durante toda a vigência contratual, conforme as jornadas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O faturamento ocorrerá mensalmente, observados os critérios de medição, pagamento e fiscalização contratual, bem como eventuais ocorrências que impliquem ajustes nos valores devidos.

29. Quanto à aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, relativa ao benefício de reembolso-creche, esclarece-se:

A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, foi editada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com fundamento no Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que estabelece garantias trabalhistas a serem observadas na execução de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nesse contexto, a referida Instrução Normativa constitui ato regulamentar destinado à operacionalização das disposições do mencionado Decreto Federal, especialmente quanto aos critérios de concessão, provisionamento, pagamento e fiscalização do benefício de reembolso-creche nas contratações abrangidas por seu âmbito de aplicação.

Por sua vez, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA é uma autarquia integrante da Administração Pública indireta do Estado de Goiás, não estando automaticamente submetida às disposições regulamentares editadas pelo Poder Executivo federal para disciplinar a gestão de seus próprios contratos administrativos.

Esse entendimento encontra respaldo no Parecer Jurídico nº 291/SEMAD/PROCSET-06605 (SEI nº

94113514), emitido pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD/GO), que, ao analisar especificamente a IN SEGES/MGI nº 147/2026, concluiu pela sua inaplicabilidade direta aos contratos administrativos estaduais, em respeito ao princípio federativo e à autonomia dos entes federados, previstos nos arts. 18 e 25 da Constituição Federal.

Ressalta-se que a utilização da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 como referência metodológica para elaboração das planilhas de custos e formação de preços, conforme previsto no item 3.5 do Termo de Referência, não implica incorporação automática de outras instruções normativas federais que regulamentem obrigações específicas da Administração Pública federal.

Dessa forma, não se verifica obrigatoriedade de aplicação direta da IN SEGES/MGI nº 147/2026 à presente contratação, tampouco de adoção compulsória dos valores, percentuais de incidência, critérios de provisionamento ou procedimentos de pagamento nela estabelecidos.

Consequentemente, os parâmetros previstos nos Anexos I e II da referida Instrução Normativa não foram adotados como componentes obrigatórios do orçamento estimado da presente licitação, não havendo provisionamento específico fundamentado nesse ato normativo.

Esclarece-se, contudo, que a inaplicabilidade direta da mencionada Instrução Normativa federal não afasta a obrigatoriedade de observância dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente e pelos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis às empresas licitantes.

Nesse sentido, conforme estabelecido nos itens 4.4.1 e 5.3 do edital, as propostas deverão contemplar a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais incidentes sobre a execução contratual, consideradas as condições específicas de cada licitante.

Assim, em resposta às alíneas “a” a “f” do questionamento nº 29, esclarece-se que:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

A Administração não adotou os parâmetros específicos da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na elaboração do orçamento estimado da contratação;

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Não foi adotado o percentual de incidência de 20% previsto no Anexo II da referida Instrução Normativa, nem outro índice estatístico específico fundamentado nesse ato normativo;

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Não foi estabelecida sistemática específica de provisionamento fixo mensal ou de reembolso por fato gerador com fundamento na IN SEGES/MGI nº 147/2026;

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Não se exige complementação automática de benefícios previstos em instrumentos coletivos até o valor referencial estabelecido na Instrução Normativa federal, devendo ser observadas as obrigações legal e

convencionalmente aplicáveis;

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

As planilhas de composição de custos disponibilizadas no procedimento licitatório demonstram os parâmetros efetivamente utilizados pela Administração para formação dos preços estimados, não havendo memória de cálculo específica referente ao percentual previsto na IN SEGES/MGI nº 147/2026;

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Não é exigida, por força exclusiva da IN SEGES/MGI nº 147/2026, a cotação do benefício de reembolso-creche nos valores e percentuais definidos naquele ato normativo, permanecendo obrigatória a observância de eventuais direitos trabalhistas previstos na legislação e nos instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis.

Diante do exposto, mantêm-se os critérios e parâmetros estabelecidos no edital, no Termo de Referência e nas respectivas planilhas de composição de custos, não havendo necessidade de adequação do orçamento estimado exclusivamente em razão da edição da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Fundamentação: Decreto Federal nº 12.174/2024; IN SEGES/MGI nº 147/2026; art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; item 3.5 do Termo de Referência e itens 4.4.1 e 5.3 do edital; Parecer Jurídico nº 291/SEMAD/PROCSET-06605 (SEI nº 94113514).

Atendidas as diligências, encaminhem-se os autos à LC-GELIC para prosseguimento.

GUILHERME DIAS PEREIRA JÚNIOR

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO